



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Publicado de 16/08/06

a 31/08/06

SANCIONADO

16 | 08 | 2006

LEI Nº 1.050/2006

Regiani Rosa de Almeida  
Funcionária Municipal  
Matrícula 417

*“Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções públicas de médicos plantonistas e estabelece outras providências”*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MG, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, as funções públicas temporárias de médicos plantonistas com as atribuições de atendimento de pacientes em plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas no serviço de pronto-atendimento e unidades de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único. O valor a ser pago por cada plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas será fixado de acordo com a especialidade médica, nos seguintes patamares:

Especialidade	Valor Mínimo Plantão (R\$)	Valor Máximo Plantão (R\$)
Anestesiista	133,00	700,00
Cirurgião	133,00	700,00
Clínico Geral	133,00	700,00
Ginecologista	133,00	700,00
Obstetrícia	133,00	700,00
Oftalmologia	133,00	700,00
Ortopedia	133,00	700,00
Urologista	133,00	700,00

Art. 2º São atribuições dos médicos plantonistas contratados pelo Município:

I – atender com zelo, prudência, qualidade e eficiência às urgências e emergências encaminhadas ao pronto atendimento;

II – prestar tratamento clínico adequado aos pacientes, encaminhando-os, se for o caso, para a especialidade médica adequada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

III – promover o diagnóstico das doenças e encaminhar os pacientes a outros centros de atendimento médico-hospitalar, caso não seja disponibilizado o serviço no âmbito do município;

IV – exercer as atribuições referentes à sua especialidade médica com presteza e eficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições definidas na presente Lei, o instrumento de contrato estabelecerá atribuições complementares para fiel execução do contrato.

Art. 3º As contratações das funções públicas a que se refere a presente lei terão natureza de contrato administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Município.

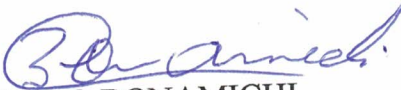
Art. 4º Os contratados sob o regime desta Lei não farão jus à estabilidade provisória garantida à gestante, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional, nem às férias integrais ou proporcionais, sendo remunerados, exclusivamente, pelos plantões efetivamente prestados.

Art. 5º As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente lei serão realizadas pelos prazos fixados pela Lei Municipal nº 993/2005.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020702.1030100072.023-319004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2006.

  
CELSON BONAMICHI  
Prefeito Municipal